



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº. 164, DE 25 DE JANEIRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a con
ceder auxílio financeiro para a
Associação dos Produtores de Leite
de Caçapava do Sul e dá outras
providências.

ROBERTO ANTONIO MACHADO, Vice-Prefeito Municipal
de Caçapava do Sul, em exercício, Estado do rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a con
ceder auxílio financeiro para a Associação dos Produtores de Leite
de Caçapava do Sul, até o valor correspondente a 360 BTNs, pa
ra o custeio de combustível visando suprir linhas deficitárias
com o transporte de leite até o Posto de recebimento, neste Munici
pío.

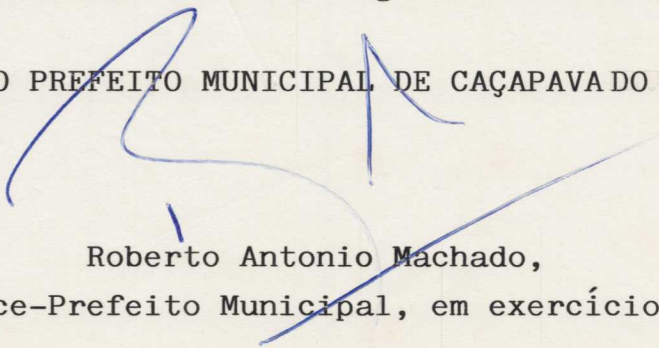
Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo ante
rior será repassado pelo Poder Executivo para a Associação dos
Produtores de Leite em duas parcelas de igual número de BTNs, du
rante os meses de Fevereiro e Março de 1991.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei corre
rão por conta de dotação orçamentária através da rubrica nº.
1002.11623462028313200.

Art. 4º - A Associação dos Produtores de Leite,
no prazo de trinta(30) dias após o recebimento da segunda parce
la, deverá prestar conta junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
25 DE JANEIRO DE 1991.


Roberto Antonio Machado,
Vice-Prefeito Municipal, em exercício.